

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE DE MACEIÓ - CMDCA
RESOLUÇÃO CMDCA N°. 014/2026.

Dispõe sobre o Registro da Mundaú Mundo Negócios Sociais no CMDCA de Maceió.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MACEIÓ – CMDCA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VIII do art. 9º da Lei Municipal nº 6.378, de 06 de abril de 2015,

CONSIDERANDO o Processo nº. 12700.39508.2025, de 14 de abril de 2025;

CONSIDERANDO que, após a apreciação do Parecer Técnico da Comissão de Visitas, Cadastramento e Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Pleno do CMDCA deliberou, em reunião ordinária realizada no dia 08 de janeiro de 2026, pelo convite ao representante legal da Mundaú Mundo Negócios Sociais;

CONSIDERANDO a apreciação da defesa apresentada pela Mundaú Mundo Negócios Sociais, por meio de seu representante legal, em relação às dúvidas suscitadas no Parecer Técnico da Comissão de Visitas, Cadastramento e Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente, em reunião extraordinária do CMDCA realizada no dia 29 de janeiro de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o **REGISTRO** no CMDCA à entidade **Mundaú Mundo Negócios Sociais**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº.49.445.079/0001-53, no seguinte Regime de Atendimento:

I – Orientação e Apoio Sociofamiliar.

Parágrafo Único. O registro no CMDCA fica condicionado ao cumprimento das adequações necessárias apontadas no Parecer Técnico da Comissão de Visitas, Cadastramento e Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de **noventa 90(noventa) dias**.

Art. 2º O não cumprimento das condicionalidades no prazo estabelecido no parágrafo único do art. 1º implicará a **invalidação do registro** da Mundaú Mundo Negócios Sociais junto ao CMDCA.

Art. 3º O registro da referida entidade terá validade de **04 (quatro) anos, contados a partir do cumprimento integral das condicionalidades previstas no parágrafo único do art. 1º desta Resolução**, conforme dispõe o § 2º do art. 91 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Parágrafo Único. O CMDCA realizará periodicamente a cada 02(dois) anos o recadastramento das entidades.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Maceió/AL, 02 de Fevereiro de 2026.

THAIS MENDES CAVALCANTE
Presidente CMDCA/Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:25A45F91

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 03/02/2026. Edição 7340
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>